



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

DECRETO Nº 145/94 DE JUNHO DE 1994.

"Altera dispositivo do Decreto
nº 172, de 03/11/93."

**NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 17 do Decreto nº 172 de 03 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

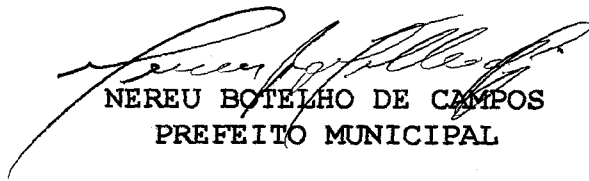
"Art. 17 - As cotas de que trata o artigo anterior serão aferidas mediante a aplicação do divisor 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) e 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta), aplicado sobre o valor das multas, respectivamente, do crédito tributário oriundo de tributo não lançado e não recolhido e de tributo lançado e não recolhido.

§ 1º - O divisor de que trata o "caput" será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices dos vencimentos dos Inspetores de Tributos Municipais I e II.

§ 2º - Para efeito de cálculo de cotas será considerado, como imposto lançado, o tributo que o contribuinte registrar em seus livros fiscais, inclusive as diferenças apuradas, em relação aos contribuintes submetidos ao regime de pagamento por estimativa fixa."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães". em Várzea Grande, de outubro de 1994.


**NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL**